

Ofício-Circular nº 013 / CGE/PROGRAD

Curitiba, 22 de abril de 2015.

Prezados(as) Coordenadores(as) de Cursos

Vimos pelo presente comunicar às Coordenações de Cursos e às respectivas Comissões Orientadoras de Estágios (COE) que as documentações de estágios (Termos de Compromissos e Planos de Estágios bem como Termos Aditivos de Estágios) não serão aceitos nem assinados com data de início retroativa (ou seja, qualquer data após o início das atividades). Para os Termos Aditivos que prorrogam a vigência do Termo de Compromisso de Estágio inicial, a data máxima para aceite, assinatura e reconhecimento será o primeiro dia de vigência da prorrogação.

Queremos institucionalizar esta prática para não tratarmos com displicência os estágios que em muitos aspectos têm se transformado em uma vitrine dos nossos cursos nas empresas que recebem nossos estudantes como estagiários.

Esclarecemos que não é simplesmente mais uma assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio, mas sim uma autorização para o nosso estudante representar a Universidade Federal do Paraná na empresa ou instituição onde desenvolverá o estágio em questão.

Aproveitamos ainda para deixar bem claro que, toda e qualquer disciplina que se caracterizar como estágio deverá ser formalizada por meio do Termo de Compromisso de Estágio, documento este que dá legitimidade ao processo de estágio. Conforme a Lei Federal n. 11.788/08.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, **não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:**

I – **matrícula e frequência regular** do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – **celebração de termo de compromisso** entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – **compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. [grifo nosso]**

A não lavratura do Termo de Compromisso de Estágio, poderá criar vínculo empregatício e causar problemas legais para a empresa ou instituição contratante, para a instituição de ensino que permitiu a realização de estágio sem se comprometer com o cumprimento da Lei Federal, como também para o(a) professor(a) responsável pela disciplina de estágio obrigatório no qual seu (sua) aluno(a) está matriculado(a).



Em atendimento à Res. nº 02/2002(CNE), os cursos de licenciatura devem contemplar ao menos 400 horas (300 horas para Pedagogia) de estágio curricular supervisionado, prática de ensino (estágio obrigatório). Partindo desse pressuposto, entendemos que existe todo um cronograma e planejamento para a realização desses estágios, pois há um árduo acompanhamento dos professores envolvidos em toda esta negociação com os locais para a realização dos estágios.

Por este motivo sugerimos que os Termos de Compromisso e Planos de Estágios não sejam preenchidos com a data de início da disciplina ou matrícula na disciplina de estágio, mas sim com a data do primeiro dia em que o estudante estará no local do estágio para realizar efetivamente as atividades de estágio. Com isto contamos com a compreensão de todos os envolvidos neste processo para podermos concluir todo o trâmite da forma mais tranquila possível, resguardando e garantindo aos estagiários todos os direitos prescritos na Lei Federal n. 11.788/08.

Também é importante ressaltar que conforme a referida Lei,

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, **devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:**

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, **nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. [grifo nosso]**

Portanto fica claro que o(a) estudante **não pode realizar mais de 30 horas semanais de estágio**. Quanto aos cursos que permitem que o(a) estudante realize simultaneamente o estágio obrigatório e o não obrigatório **é imprescindível que na soma da carga horária dos estágios realizados concomitantemente não se ultrapasse 30 horas semanais**.

Quanto à formalização de Termo de Compromisso e Plano de Estágio COLETIVO, a Coordenação Geral de Estágios fez uma tentativa piloto com o Curso de Pedagogia o que ocasionou em diversos problemas, **ficando bem claro que não é possível formalizar estágio por meio de Termos Coletivos**.

Com respeito às assinaturas nos Termos de Compromisso e Planos de Estágios, a IN nº 01/12 – CEPE, no item 08 trata da obrigatoriedade das assinaturas do Coordenador(a) do Curso, Professor(a) Orientador(a), Comissão Orientadora de Estágios (do Curso) e da Coordenação Geral de Estágios. Salientamos que estas assinatura são indispensáveis mesmo nos Termos de Compromisso e Planos de Estágios de outras Instituições de ensino, empresas e agentes integradores que não tenham em seus formulários o local especificado para tais assinaturas. **Somente para os Termos de Compromisso e Planos de Estágios OBRIGATÓRIOS** em que o formulário não contemplar a assinatura da COE do Curso, esta assinatura poderá ser dispensada, visto

se tratar de uma disciplina que contem uma ementa especifica prevista no Projeto Pedagógico do Curso e a atividade está sobre a tutela de um(a) professor(a).

Quanto ao estudante que apresenta baixo rendimento acadêmico e que não está previsto nenhum impeditivo no PPC e nem no Regulamento de Estágio do curso, mas que houve a análise da COE do Curso e se concluiu possível permitir ao estudante a realização de Estágio, **sugerimos** que o Termo de Compromisso e Plano de Estágio **não tenha vigência superior a 06 (seis) meses** e que o(a) estudante seja informado que a renovação do estágio ficará vinculada à melhoria do rendimento acadêmico.

Elucidamos também sobre a importância dos regulamentos de estágio dos cursos estarem em consonância com a legislação vigente (lei nº 11.788/08, resolução nº 46/10 – CEPE e instruções normativas que tratam de estágios). Para tanto, nos colocamos à disposição para orientar e auxiliar as coordenações de cursos e/ou suas respectivas COE na reformulação e adequação dos mesmos.


Profª Maria Amélia Sabbag Zainko
Pró-Reitora de Graduação

Profª Maria Lucia Accioly Teixeira Pinto
Pró-Reitora Substituta
Pró-Reitoria de Graduação e Educação
Profissional
Matrícula SIAD: 49220
UFPR/PROGRAD


Walter Dilay
Coordenador Geral de Estágios